



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios:

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES RE-RATIFICADO, CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO, RELATIVO AO PESSOAL E OUTRAS ALTERAÇÕES.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, no uso de suas atribuições e considerando aprovação da Assembléia Geral

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Os artigos 3º, 9º, Capítulo I, 10º, 15 § 4º, 18 parágrafo único, 19 inciso VIII, 19-A §§, 20 inciso VIII, Seção II, Seção III, 20 inciso VIII, Seção IV, 21 §§, 22, 23, Seção V, 25 parágrafo único, 26 incisos VI, VIII, Seção VI, 26-A §§, 29, 30, 33, 40, 41 e §§, 52, do Protocolo de Intenções re-ratificado, convertido em Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.3º** - .....  
(.....)

**XVII** – expedir Resoluções Normativas mediante aprovação da Assembléia Geral, Resoluções Administrativas de competência do Presidente, e Portaria também de competência do presidente, bem como outros atos administrativos, todos numerados em ordem cronológica.

**Art. 9º** - Para o cumprimento de seus objetivos o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO

 1/6



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios:

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

PANTANAL” se organiza por meio do Conselho Deliberativo. Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

### Capítulo I Dos Órgãos

**Art.10º** – O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III- Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de empregos públicos e funções gratificadas. (NR)

**Art.15** - .....

(.....)

**Parágrafo 4º** - O Conselho Diretor executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. (NR)

**Art.18** - .....

**Parágrafo Único** - O pedido dos consorciados para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselheiro Executivo, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL” para encaminhamento das providências. (NR)

**Art.19** - .....

(.....)

**VIII** - dar posse aos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

(.....) (NR)

### Seção II DO CONSELHO DIRETOR

**Art.19-A** – O Conselho Diretor é composto pelo Presidente, Conselheiro Executivo e respectivo Suplente, e Conselheiro Financeiro e respectivo Suplente.

 2/6



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios:

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

**Parágrafo 2º** - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

**Parágrafo 3º** - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

### Seção III DO PRESIDENTE

**Art.20** - .....

(.....)

**VIII** - autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio por meio de cheques bancários nominais ou ordens bancárias, inclusive eletrônica, que assinará em conjunto com o Conselheiro Financeiro; (NR)

### Seção IV DO CONSELHEIRO EXECUTIVO

**Art.21** - .....

**Parágrafo 1º** - Removido para o Parágrafo 2º do Art. 19-A.

**Parágrafo 2º** - Removido para o Parágrafo 3º do Art. 19-A.

**Art. 22** – Revogado.

**Art. 23** – Removido para o Parágrafo 1º do Art. 19-A.

### Seção V DO CONSELHEIRO FINANCEIRO

**Art.25** - O Conselheiro Financeiro é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômico financeira.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro Financeiro será eleito junto com o seu Suplente, quando da eleição do Conselho Diretor;

3/6



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios:

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

**Art.26** - Compete ao Conselheiro Financeiro zelar pela vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL" em perfeita articulação com o Conselho Diretor. São ainda, atribuições do Conselheiro Financeiro:

( ..... )

VI – mensalmente, com auxílio da Assessoria Contábil, o Conselheiro Financeiro elaborará os balancetes do Consórcio;

( ..... )

VIII - Removido para o Inciso I do Parágrafo 2º do Art. 26-A.

### Seção VI DO CONSELHO FISCAL

**Art.26-A** - O Conselho Fiscal é composto por três membros que exercerão funções de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**Parágrafo 1º** Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os consorciados e definirão as funções de Presidente, primeiro e segundo Secretário entre os eleitos.

**Parágrafo 2º** Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL" entre outras atribuições:

I - em qualquer tempo, verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL", requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembléia Geral;

II – anualmente, no primeiro bimestre, emitir parecer sobre as contas anuais do exercício anterior e submete-lo a apreciação da Assembléia Geral;

**Art.29** - As eleições para preenchimento dos cargos de membros do Conselho Diretor e do Conselheiro Fiscal serão realizadas pelo voto direto. (NR)



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios:

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

**Art.30** - Para a eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal votarão todos os consorciados efetivos. (NR)

**Art.33** - Concluídas as apurações, a Assembléia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL". (NR)

**Art. 40** - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselho Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembléia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade. (NR)

**Art. 41.-** Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º. da Lei Federal nº. 11.107/2005, fica autorizado criar Cargos de Empregos Públicos e Cargos em Comissão com limite de remuneração e vagas estabelecidos nos quadros abaixo:

### Quadro dos Empregos Públicos – EP

Cargos	Nº VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	03	EP - 01	Alfabetizado
Auxiliar Administrativo	03	EP - 02	Médio
Agente de Serviços	03	EP - 03	Médio
Motorista	03	EP - 04	Médio
Engenheiro Agrônomo	01	EP - 05	Superior

### Quadro dos Cargos em Comissão – CC

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Assessor Contábil	01	CC - 01	SUPERIOR
Secretário Executivo	01	CC - 02	SUPERIOR

**Parágrafo 1º** - Os cargos serão criados através de aprovação em Assembléia Geral, estabelecendo suas respectivas remunerações, número de vagas, requisitos de investidura, carga horária e atribuições:

I – Os Cargos "EP" Empregos Públicos terão suas vagas preenchidas por meio de contratação precedida de aprovação em processo de Seleção Pública como disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral ou através de cessão de servidor efetivo dos municípios consorciados.

5/6



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios:

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

II - Os Cargos "CC" Comissionados terão suas vagas preenchidas por meio de aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo - 2º** - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os Empregados Públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

**Parágrafo - 3º** Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas contidas na CLT, oriundas da rescisão dos contratos de trabalho, serão solidariamente compartilhados por todos os entes consorciados.

**Parágrafo - 4º** - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembléia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo àquelas previstas na Constituição Federal, bem como, não excedendo às remunerações previstas no quadro de cargos e remunerações.

**Art. 52** – Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL". (NR)

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor após a manifestação legislativa positiva de pelo menos **5** (cinco) dos entes consorciados, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

**NIVALDO PONCIANO COELHO**

*Presidente*

*CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*